

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Extingue o fundo de seguridade social dos servidores públicos do município de cabeceira grande – mg e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Cabeceira Grande – MG, criado pela Lei n.º 048, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 4º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 5º - Os cargos ora ocupados por funcionários públicos municipais, nos termos da Lei n.º 082, de 14 de março de 2000, ao vagarem, serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 193 a 243, 257 e 258 da Lei Complementar n.º 001/97, de 22 de outubro de 1997, a Lei n.º 048, de 10 de dezembro de 1998, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 24 abril de 2002.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal